



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2023 - Edição nº 1026

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" DE MANOEL VITORINO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 - SOM E IMAGENS DO SERTÃO DE MANOEL VITORINO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 356085E8C4-12FE9E9F28-1326E79FAA-2E207DF279



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
“DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” DE MANOEL VITORINO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, com sede à AV. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, CEP: 45.240-000 Bairro Centro, Manoel Vitorino/BA, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o Edital “Demais Áreas Culturais de Manoel Vitorino”, chamada pública para o credenciamento e seleção de propostas de produção de conteúdo artístico-cultural local do audiovisual (criação e produção de conteúdo documental e artístico, em formato digital, entre outras possibilidades).

O referido Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Para viabilizar a execução da Lei Paulo Gustavo foram realizadas reuniões e escutas públicas com a participação de fazedores e fazedores da Cultura, de outros segmentos da sociedade civil de Manoel Vitorino. O presente edital destina-se apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Manoel Vitorino-Bahia.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Manoel Vitorino-BA.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 36.774,13 (trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	2061 - MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO 339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS
FONTE DE RECURSO	1749.0000

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Será escolhido, no mínimo, 01 (um) Projeto Cultural de cada Categoria (que atingir a pontuação mínima para aprovação), com o objetivo de contemplar todas as Categorias representadas nas áreas culturais.

2.5. Caso os Projetos Culturais de determinada Categoria não atinjam a nota mínima, não haverá selecionado e a vaga irá para outra Categoria.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural desde que comprove essa característica, com no mínimo 02 (dois) anos antes de abril de 2021.

I - Residente no Município de Manoel Vitorino há pelo menos dois anos, ou agente cultural Manoel vitorinense, mesmo morando em outra localidade, que comprovem vinculação artístico-cultural com o município.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Proponente que esteja com pendências em Editais anteriores realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.6. Menores de 18 (dezoito) anos.

4.7. Proponentes com pendências com qualquer órgão governamental: Municipal, Estadual ou Federal.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

5.11 Proponentes pertencentes à comunidade quilombola, cigana, população nômade ou itinerante, mulheres, pessoas com deficiência e LGBTQIAP+, terão pontuação diferenciada na ficha de avaliação, podendo ser acrescentado até 20 pontos na nota total.

6. PRAZOS

6.1. Para se inscrever neste Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição online através do link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwsq6>, ou fazer sua inscrição com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do dia **13 de novembro de 2023 e encerrarão às 17h59min, horário de Brasília, dia 19 de dezembro de 2023**, somente no período da manhã, estarão abertas, presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no endereço Rua Camelino Passos do Nascimento, s/n, centro Manoel Vitorino Bahia, através de preenchimento de formulário conforme – anexo II.

6.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer julgue necessário, a bem do interesse público.

6.3. As inscrições deverão ser feitas preferencialmente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição no link <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino> ou lpgmanoelvitorino@gmail.com presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino não se responsabilizam por eventuais congestionamentos de navegação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

momento da inscrição, sugerindo aos(as) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

6.5. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

6.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O proponente deve enviar a seguinte documentação digitalizadas para formalizar sua inscrição:

I. PESSOA FÍSICA

- a) Formulário de inscrição online (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto com links para auxiliar na avaliação do mérito cultural;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

II. PESSOA JURÍDICA

- a) Formulário de inscrição online (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo da empresa;
- c) Documentos pessoais do representante da empresa CPF e RG;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto com links para auxiliar na avaliação do mérito cultural;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

6.9. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e só será contemplado com 01(um) único projeto.

6.11. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 15 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.12. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Prazo inicial para apresentação de propostas A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município 13/12

Prazo para impugnação do Edital 01(um) dia útil 14/11

Prazo final para apresentação de propostas 5 (CINCO) dias após a publicação 21/12

Resultado Preliminar 05(cinco) dias após o encerramento das inscrições 29/12/2023

Prazo para apresentação de recursos 03(três) dias úteis a contra data de publicação do resultado preliminar 05/01/2024

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 09/01/2024

Resultado de Homologação 07(sete) dias após o resultado preliminar 18/01/2023

Prazo para apresentação de recursos 03 (três) dias úteis após o resultado final 23/01/2023

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 25/12/2023

7. ETAPAS DO EDITAL

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto coletivo sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma comissão de pareceristas externos contratados com esta finalidade.

8.4. A Comissão de Seleção será coordenada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

8.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

8.9. Os recursos de que tratam o item 8.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 8.8.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Podendo ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2024.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a fase de análise de mérito cultural, o agente cultural contemplado deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 12.2 por meio da plataforma eletrônica, e-mail: lpmanoelvitorino@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, localizado na Rua Carmelino Passos do Nascimento, s/n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

12.2. Documentos solicitados:

I - PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de endereço;

a.1) Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Certidão de débitos tributados Estaduais obtida no site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.

d) Certidão de débitos municipais obtida no site da Prefeitura de Manoel Vitorino

e) Dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);

II - PESSOA JURÍDICA

a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>;

b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

e) Certidão de débitos tributados Estaduais obtida no site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

h) Certidão de débitos municipais obtida no site da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

i) As certidões positivas com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria da Fazenda do Município, apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento do recurso financeiro.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, seguindo os critérios de pontuações e cotas.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados dentro do mesmo edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

14.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 2 vezes. No prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do termo.

14.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02(dois) dias depois de convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer de Manoel Vitorino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer realizará fiscalização da execução das propostas; a prestação de contas será realizada IN LOCO (caso necessário), sendo exigido, obrigatoriamente, do proponente o relatório da execução da proposta cultural.

16.3. O agente cultural quando solicitado, deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em até 30 dias após a convocação, e deverá seguir o modelo de documento constante no Anexo V.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgrmanoelvitorino@gmail.com, ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Rua Carmelino Passos do Nascimento, s/n, Centro, Manoel Vitorino-BA.

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino em apontar soluções.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, bem como receber apoio de empresas privadas do Município.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2023.

17.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Modelo do formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06**

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE MANOEL VITORINO CATEGORIAS DE APOIO – DEMAIS ÁREAS DE CULTURA

RECURSOS DO EDITAL: O presente edital possui valor total de R\$ **36.774,13** (trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e treze centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ **1.838,71** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) para dança;
- b) Até R\$ **2.758,06** (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos) para música;
- c) Até R\$ **1.838,71** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) para artes plásticas e visuais;
- d) Até R\$ **1.532,26** (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para artesanato;
- e) Até R\$ **1.838,70** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) para Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- f) Até R\$ **1.532,26** (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) para projetos livres;

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

1.1. Dança

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras. Os projetos podem ter como objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

I – produção de espetáculos de dança;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV – publicações na área da dança ou

V – outro objeto com predominância na área da dança.

1.2. Música

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;

II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – gravações de álbuns musicais;

IV – criação de obras musicais;

V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais;

VI – publicações na área da música; ou

VII - outro objeto com predominância na área da música.

1.3. Artes Plásticas e Visuais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de exposição ou feiras de artes;

II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;

III – produção de obras de arte;

IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou

V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

1.4. Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens. Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

1.5. Projetos livres

Podem concorrer nesta categoria projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras categorias. Os projetos podem ter como objeto:

I – produção de espetáculos, apresentações e afins;

II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III - realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou

IV – outro objeto cultural.

1.6. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Dança	01	01	01	03	R\$ 1.838,71	R\$ 5.516,12
Música	02	01	01	04	R\$ 2.758,06	R\$ 11.032,24
Artes plásticas e Visuais	01	01	01	03	R\$ 1.838,71	R\$ 5.516,12
Artesanato	01	01	01	03	R\$ 1.532,26	R\$ 4.596,77
Manifestações Tradicionais	01	01	01	03	R\$ 1.838,70	R\$ 5.516,11
Projetos Livres	01	01	01	03	R\$ 1.532,26	R\$ 4.596,77
Total	08	07	07	22	-----	R\$ 36.774,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE MANOEL VITORINO FORMULÁRIO ONLINE DE INSCRIÇÃO

Link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwsqsq6>

1. DADOS DO PROPONENTE

Obs.: Para empresas ou grupos, os dados pessoais referem-se aos dados do representante legal ou do grupo coletivo.

1.1. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física ☐ Representante de um coletivo (sem CNPJ)

☐ Pessoa Jurídica

Nome completo ou Razão Social

Nome artístico, nome social ou nome fantasia.

CPF ou CNPJ

Nome do representante legal da empresa e CPF RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

1.2. Você reside em quais dessas áreas?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- ☐ Zona urbana central ☐ Zona urbana periférica
☐ Zona rural ☐ Área de vulnerabilidade social
Pertence a alguma comunidade tradicional?
☐ Não pertencem a comunidade tradicional ☐ Comunidades Ribeirinhas
☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas
☐ Povos Ciganos ☐ Vassouzeiros
☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas
☐ Outra comunidade tradicional

1.3. Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero
☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca ☐ Preta
☐ Parda ☐ Indígena
☐ Amarela

1.4. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim ☐ Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
☐ Auditiva ☐ Física
☐ Intelectual ☐ Múltipla
☐ Visual

1.5. Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal ☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo ☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto ☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo

1.6. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- ☐ Nenhuma renda. ☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos ☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos ☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

1.7. Você é beneficiário(a) de algum programa social?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- ☐ Não sou beneficiário(a) ☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Garantia-Safra ☐ Seguro-Defeso ☐ Outro

1.8. Vai concorrer às cotas?

- ☐ Sim ☐ Não
Se sim. Qual?
☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena

1.9. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Para ser preenchido para proponentes de coletivos

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ a) LPG - Apoio a produção de Dança no valor de até **1.838,71** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).
- ☐ b) LPG - Apoio a produção de Música no valor de até R\$ **2.758,06** (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).
- ☐ c) LPG - Apoio a produção de Artes Plásticas e Visual no valor de até R\$ **1.838,71** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).
- ☐ d) LPG - Apoio ao desenvolvimento de Artesanato no valor de até R\$ **1.532,26** (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).
- ☐ e) LPG - Produção da Cultura Popular e Manifestações Tradicionais no valor de até R\$ **1.838,70** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).
- ☐ f) LPG - Apoio aos Projetos Livres no valor de até R\$ **1.532,26** (Um mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.).

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 5.)

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. Previsão do período de execução do projeto (**A data final não pode ser após dia 15 de dezembro de 2024**)

Data de início:

Data final:

Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, descrevendo: Nome completo, CPF, etnia, se é pessoa com deficiência, residente de comunidades quilombola, indígenas ou periféricas.

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	Xx/xx/xxxx	Xx/xx/xxxx

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/sem in ário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
- RG e CPF do proponente ou representante legal da empresa
- CNPJ da empresa
- Curriculo do proponente
- Mini curriculo dos integrantes do projeto

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DEMAIS ÁREAS
CULTURAIS DE MANOEL VITORINO CRITÉRIOS UTILIZADOS NA
AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Manoel Vitorino. A análise deverá considerar, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Manoel Vitorino-BA.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - Avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

	previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - Analisar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80

Além da pontuação anterior, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Critério	Descrição do Ponto Extra
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIA+, Povos Ciganos, Vassoureiros, Povos de Terreiro, Quilombolas, pessoas em situação de rua.	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente nos bairros periféricos do Município, ou residentes da zona rural.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Critério	Descrição do Ponto Extra
M	Pessoas jurídicas ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas coletivos/grupos pertencentes com sede na zona rural ou bairros periféricos do Município.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

	com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será a somatória das notas dos pareceristas, dividido pelo número de pareceristas, acrescido de até 20 pontos extras.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Gênero feminino, pessoa com deficiência, moradores da zona rural ou bairros periféricos.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Tenha qualquer impedimento constante no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DEMAIS ÁREAS CULTURAIS DE MANOEL VITORINO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ/MF: 13.894.886/0001-06 ENDEREÇO: Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino–Bahia.

1.2. BENEFICIÁRIO (A):

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo é de R\$ (Valor em extenso), totalizam o montante de R\$: 39.685,42 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Executar a ação cultural aprovada;
- II. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão de termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- V. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino quanto ao cronograma de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste termo.
- VI. Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino a contar do recebimento da notificação;
- VII. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI. Executar a contrapartida conforme pactuado no projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram suficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontarem a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderão ser realizados apostilamentos.

9. TITULARIDADE DE BENS.

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do próprio agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino através da comissão de fiscalização de execução dos projetos da LPG, fiscalizar as ações culturais de todos os projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Jequié para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, DATA
Pelo órgão:
Pelo Agente Cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 SOM E IMAGENS DO
SERTÃO DE MANOEL VITORINO DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS
--------------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
SOM E IMAGENS DO SERTÃO DE MANOEL VITORINO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -
AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, com sede à AV. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, CEP: 45.240-000 Bairro Centro, Manoel Vitorino/BA, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o Edital “Som e Imagens do Sertão de Manoel Vitorino”, chamada pública para o credenciamento e seleção de propostas de produção de conteúdo artístico-cultural local do audiovisual (criação e produção de conteúdo documental e artístico, em formato digital, entre outras possibilidades).

O referido Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Para viabilizar a execução da Lei Paulo Gustavo foram realizadas reuniões e escutas públicas com a participação de fazedores e fazedores da Cultura, de outros segmentos da sociedade civil de Manoel Vitorino. O presente edital destina-se apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Manoel Vitorino-Bahia.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Manoel Vitorino-BA.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 103.124,00 (cento e três mil cento e vinte e quatro reais)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	2061 - MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO 339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS
FONTE DE RECURSO	1749.0000

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Será escolhido, no mínimo, 01 (um) Projeto Cultural de cada Categoria (que atingir a pontuação mínima para aprovação), com o objetivo de contemplar todas as Categorias representadas nas áreas culturais.

2.5. Caso os Projetos Culturais de determinada Categoria não atinjam a nota mínima, não haverá selecionado e a vaga irá para outra Categoria.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural desde que comprove essa característica, com no mínimo 02 (dois) anos antes de abril de 2021.

I - Residente no Município de Manoel Vitorino há pelo menos dois anos, ou agente cultural Manoel vitorinense, mesmo morando em outra localidade, que comprovem vinculação artístico-cultural com o município.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5. Proponente que esteja com pendências em Editais anteriores realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

4.6. Menores de 18 (dezoito) anos.

4.7. Proponentes com pendências com qualquer órgão governamental: Municipal, Estadual ou Federal.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Proponentes pertencentes à comunidade quilombola, cigana, população nômade ou itinerante, mulheres, pessoas com deficiência e LGBTQIAP+, terão pontuação diferenciada na ficha de avaliação, podendo ser acrescentado até 20 pontos na nota total.

6. PRAZOS

6.1. Para se inscrever neste Edital, o proponente deve preencher a ficha de inscrição online através do link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwswsq6>, ou fazer sua inscrição com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do dia **13 de novembro de 2023 e encerrarão às 17h59min, horário de Brasília, dia 19 de dezembro de 2023**, somente no período da manhã, estarão abertas, presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no endereço Rua Camelino Passos do Nascimento, s/n, centro Manoel Vitorino Bahia, através de preenchimento de formulário conforme – anexo II.

6.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer julgue necessário, a bem do interesse público.

6.3. As inscrições deverão ser feitas preferencialmente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição no link <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino> ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

lpgmanoelvitorino@gmail.com presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino não se responsabilizam por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos(as) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

6.5. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

6.6. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.7. O proponente deve enviar a seguinte documentação digitalizadas para formalizar sua inscrição:

I. PESSOA FÍSICA

a) Formulário de inscrição online (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto com links para auxiliar na avaliação do mérito cultural;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

II. PESSOA JURÍDICA

a) Formulário de inscrição online (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo da empresa;

c) Documentos pessoais do representante da empresa CPF e RG;

d) Mini currículo dos integrantes do projeto com links para auxiliar na avaliação do mérito cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

6.9. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.10. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e só será contemplado com 01(um) único projeto.

6.11. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 15 de dezembro de 2024.

6.12. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

6.13. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Prazo inicial para apresentação de propostas A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município 13/12

Prazo para impugnação do Edital 01(um) dia útil 14/11

Prazo final para apresentação de propostas 5 (CINCO) dias após a publicação 21/12

Resultado Preliminar 05(cinco)dias após o encerramento das inscrições 29/12/2023

Prazo para apresentação de recursos 03(três) dias úteis a contra data de publicação do resultado preliminar 05/01/2024

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 09/01/2024

Resultado de Homologação 07(sete)dias após o resultado preliminar 18/01/2023

Prazo para apresentação de recursos 03 (três) dias úteis após o resultado final 23/01/2023

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 25/12/2023

7. ETAPAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.

8. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

8.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto coletivo sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

8.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma comissão de pareceristas externos contratados com esta finalidade.

8.4. A Comissão de Seleção será coordenada por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

8.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

8.9. Os recursos de que tratam o item 8.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 8.8.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Podendo ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas às medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura e Turismo, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

11.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 15 de dezembro de 2024.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a fase de análise de mérito cultural, o agente cultural contemplado deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 12.2 por meio da plataforma eletrônica, e-mail: lpgmanoelvitorino@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, localizado na Rua Rua Carmelino Passos do Nascimento, s/n.

12.2. Documentos solicitados:

I - PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de endereço;

a.1) Proponentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante; estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Certidão de débitos tributados Estaduais obtida no site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>.

d) Certidão de débitos municipais obtida no site da Prefeitura de Manoel Vitorino

e) Dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);

II - PESSOA JURÍDICA

a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>;

b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

e) Certidão de débitos tributados Estaduais obtida no site <https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx>

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

h) Certidão de débitos municipais obtida no site da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino.

i) As certidões positivas com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria da Fazenda do Município, apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento do recurso financeiro.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, seguindo os critérios de pontuações e cotas.

13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados dentro do mesmo edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

14.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 2 vezes. No prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do termo.

14.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02(dois) dias depois de convocado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

15.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer realizará fiscalização da execução das propostas; a prestação de contas será realizada IN LOCO (caso necessário), sendo exigido, obrigatoriamente, do proponente o relatório da execução da proposta cultural.

16.3. O agente cultural quando solicitado, deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto em até 30 dias após a convocação, e deverá seguir o modelo de documento constante no Anexo V.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmanovitorino@gmail.com, ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Rua Carmelino Passos do Nascimento, s/n, Centro, Manoel Vitorino-BA.

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino em apontar soluções.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, bem como receber apoio de empresas privadas do Município.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 20 de dezembro de 2023.

17.10. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II – Modelo do formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SOM E IMAGENS
DO SERTÃO DE MANOEL VITORINO CATEGORIAS DE APOIO -
AUDIOVISUAL**

RECURSOS DO EDITAL: O presente edital possui valor total de R\$ **103.124,00** (cento e três mil cento e vinte e quatro reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ **76.767,03** (setenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e três centavos) para apoio à produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, documentários ou videoclipe, desenvolvimento de roteiro, Produção de websérie;

b) Até R\$ **17.547,16** (dezessete mil quinhentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

c) Até R\$ **8.809,81** (oito mil oitocentos e nove reais e oitenta e um centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes; apoio a pesquisa em Audiovisual, Apoio ao Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

a) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.

a.1) Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 30 minutos, de (ficção, documentário, animação entre outros). Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

a.2) Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

a.3) Apoio à Produção de websérie:

Websérie ou webshow é uma série de episódios de um programa lançado na internet e faz parte de um novo meio de broadcasting chamado de web televisão. Uma única instância de um programa de websérie é chamada de um episódio ou capítulo. Neste Edital os projetos devem ser de no mínimo 5 episódios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

a.4) Desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens:

Este edital refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens, com duração de até 70 minutos, de (ficção, documentário, animação entre outros). A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

b) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

b.1) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

b.2) Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

c) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação, Qualificação e Difusão.

c.1) Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação;

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Categorias do Edital Audiovisual - Lei Paulo						
Categorias	Ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas indígenas	Total de propostas	Valor máximo por projeto	Valor total da categoria
INCISO I						
a) LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou documentário	4	1	1	6	R\$ 5.117,80	R\$ 30.706,81
a) LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem, documentário ou videoclipes	4	1	1	6	R\$ 3.838,35	R\$ 23.030,11
a) LPG - Produção de websérie	4	1	1	6	R\$ 3.838,35	R\$ 23.030,11
INCISO II						
b) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	4	1	1	6	R\$ 2,924,53	R\$ 17.547,16
INCISO III						
a) Ação de Formação Audiovisual Ou Apoio a Cineclubes	2	1	1	4	R\$ 2.202,45	R\$ 8.809,81
Total do Valor do Edital	18	5	5	28		R\$ 103.124,00

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SOME IMAGENS
DO SERTÃO DE MANOEL VITORINO FORMULÁRIO ONLINE DE
INSCRIÇÃO**

Link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwsqsq6>

1. DADOS DO PROPONENTE

Obs.: Para empresas ou grupos, os dados pessoais referem-se aos dados do representante legal ou do grupo coletivo.

1.1. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física ☐ Representante de um coletivo (sem CNPJ)

☐ Pessoa Jurídica

Nome completo ou Razão Social

Nome artístico, nome social ou nome fantasia.

CPF ou CNPJ

Nome do representante legal da empresa e CPF RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

1.1. Você reside em quais dessas áreas?

☐ Zona urbana central ☐ Zona urbana periférica

☐ Zona rural ☐ Área de vulnerabilidade social

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertencem a comunidade tradicional ☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos ☐ Vassouzeiros

☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional

1.2. Gênero:

☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero

☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

☐ Branca ☐ Preta

☐ Parda ☐ Indígena



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

☐ Amarela

1.3. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva ☐ Física
☐ Intelectual ☐ Múltipla
☐ Visual

1.4. Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal ☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo ☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto ☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo

1.5. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

☐ Nenhuma renda. ☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos ☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos ☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

1.6. Você é beneficiário(a) de algum programa social?

☐ Não sou beneficiário(a) ☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Garantia-Safra ☐ Seguro-Defeso ☐ Outro

1.7. Vai concorrer às cotas?

☐ Sim ☐ Não
Se sim. Qual?
☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena

1.8. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Para ser preenchido para proponentes de coletivos

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () a) Inciso I - LPG – Apoio à produção de obra audiovisual de curta-metragem ou documentário no valor de até **R\$ 5.117,80** (cinco mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);
- () b) Inciso I - LPG – Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem, documentário no valor de até **R\$ 6.028,78** (seis mil vinte e oito reais e setenta e oito centavos);
- () c) Inciso I - LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem, documentário ou videoclipes no valor de até **R\$ 3.838,35** (três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- () d) Inciso I - LPG - Websérie ou webshow no valor de até **R\$ 3.838,35** (três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos);
- () e) Inciso II - LPG – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, no valor de até R\$ 2,924,53 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos);
- () f) Inciso III - LPG – Ação de Formação Audiovisual Ou Apoio a Cineclubes no valor de até R\$ 2.202,45(dois mil duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.).

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto?

(Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Descreva quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 5.)

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.
Previsão do período de execução do projeto (**A data final não pode ser após dia 15 de dezembro de 2024**)

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, descrevendo: Nome completo, CPF, etnia, se é pessoa com deficiência, residente de comunidades quilombola, indígenas ou periféricas.

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	Xx/xx/xxxx	Xx/xx/xxxx

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/sem in ário Audiovisual –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

	para registro da oficina					Brasília – Fotografia Artística – Serviço
--	-----------------------------	--	--	--	--	--

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- a) Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
- b) RG e CPF do proponente ou representante legal da empresa
- c) CNPJ da empresa
- d) Currículo do proponente
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SOM E IMAGENS DO
SERTÃO DE MANOEL VITORINO CRITÉRIOS UTILIZADOS NA
AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Manoel Vitorino. A análise deverá considerar, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Manoel Vitorino-BA.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosa e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - Avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentaria, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentaria do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - Analisar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliada o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80

Além da pontuação anterior, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Critério	Descrição do Ponto Extra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes LGBTQIA+, Povos Ciganos, Vassoureiros, Povos de Terreiro, Quilombolas, pessoas em situação de rua.	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente nos bairros periféricos do Município, ou residentes da zona rural.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Critério	Descrição do Ponto Extra
M	Pessoas jurídicas ou coletivo/grupo composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas coletivos/grupos pertencentes com sede na zona rural ou bairros periféricos do Município.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será a somatória das notas dos pareceristas, dividido pelo número de pareceristas, acrescido de até 20 pontos extras.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Gênero feminino, pessoa com deficiência, moradores da zona rural ou bairros periféricos.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Tenha qualquer impedimento constante no Edital

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SOM E IMAGENS DO SERTÃO DE MANOEL VITORINO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 004/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1. PARTES

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ/MF: 13.894.886/0001-06 ENDEREÇO: Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, Manoel Vitorino–Bahia.

1.2. BENEFICIÁRIO (A):

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo é de R\$ (Valor em extenso), totalizam o montante de ..

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V. Adotar medidas saneadoras e correções quando houver inadimplemento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

VI. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. Executar a ação cultural aprovada;
- II. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão de termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino quanto ao cronograma de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste termo.
- VI. Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino a contar do recebimento da notificação;
- VII. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI. Executar a contrapartida conforme pactuado no projeto.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

o integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram suficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontarem a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderão ser realizados apostilamentos.

9. TITULARIDADE DE BENS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do próprio agente cultural.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Violação da legislação aplicável;
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) Má administração de recursos públicos;
 - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação o de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino através da comissão de fiscalização de execução dos projetos da LPG, fiscalizar as ações culturais de todos os projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Jequié para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, DATA
Pelo órgão:
Pelo Agente Cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 SOM E IMAGENS DO
SERTÃO DE MANOEL VITORINO DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-
MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PRÊMIO CULTURAL
MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA EDITAL DE PREMIAÇÃO
PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, com sede à Av. Gabriel Dantas Novaes, nº 200, CEP: 45.240-000 Bairro Centro, Manoel Vitorino/BA, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o Edital “MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA”, chamada pública para o credenciamento e seleção de propostas de fomento à execução de ações culturais.

O referido Edital e seus anexos estão disponíveis no link: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Para viabilizar a execução da Lei Paulo Gustavo foram realizadas reuniões e escutas públicas com a participação de fazedores e fazedores da Cultura, de outros segmentos da sociedade civil de Manoel Vitorino. O presente edital destina-se apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Manoel Vitorino-Bahia.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais do que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Manoel Vitorino, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais) onde serão premiados até 04 Mestres da Cultura do Município de Manoel Vitorino.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	2061 - MANUTENÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO 339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS
FONTE DE RECURSO	1749.0000

2.3. Será incidido e retido na fonte, o imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, sobre valor bruto concedido a título de prêmio para os agentes culturais selecionados neste edital.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural desde que comprove essa característica, com no mínimo 02 (dois) anos antes de abril de 2021.

I - Residente no Município de Manoel Vitorino há pelo menos dois anos, ou agente cultural Manoel vitorinense, mesmo morando em outra localidade, que comprovem vinculação artístico-cultural com o município, e comprovem ter prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Manoel Vitorino.

3.2. Poderão participar dessa seleção os seguintes agentes culturais: artistas, produtores (as) culturais, gestores e gestoras culturais, mestras e mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ações culturais. E que fizeram um legado artístico-cultural para a cidade de Manoel Vitorino.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, os agentes culturais que:

I – Servidor público municipal, estadual e/ou federal que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI ou através de um vídeo.

5.8. Proponentes pertencentes à comunidade quilombola, cigana, população nômade ou itinerante, mulheres, pessoas com deficiência e LGBTQIAP+, terão pontuação diferenciada na ficha de avaliação, podendo ser acrescentado até 30 pontos na nota total.

6. PRAZOS

6.1. Para se inscrever neste Edital, o agente cultural deve preencher a ficha de inscrição online através do link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwswsq6>, ou fazer sua inscrição com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do dia **13 de novembro de 2023 e encerrarão às 17h59min, horário de Brasília, dia 19 de dezembro de 2023**, somente no período da manhã, estarão abertas, presencial na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no endereço Rua Camelino Passos do Nascimento, s/n, centro Manoel Vitorino Bahia, através de preenchimento de formulário conforme – anexo II.

6.2 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer julgue necessário, a bem do interesse público.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2. As inscrições deverão ser feitas preferencialmente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição no link <https://forms.gle/4YwhNG7pGzpSYhfu6> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

sugerindo aos (às) proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.3. Após o envio do formulário de inscrição online não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

7.4. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição online (Anexo II);

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Manoel Vitorino, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

7.5. O candidato à premiação pode se inscrever em uma única categoria

7.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.9. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Prazo inicial para apresentação de propostas A contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município 13/12

Prazo para impugnação do Edital 01(um) dia útil 14/11

Prazo final para apresentação de propostas 5 (CINCO) dias após a publicação 21/12

Resultado Preliminar 05(cinco)dias após o encerramento das inscrições 29/12/2023

Prazo para apresentação de recursos 03(três) dias úteis a contra data de publicação do resultado preliminar 05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 09/01/2024

Resultado de Homologação 07(sete)dias após o resultado preliminar 18/01/2023

Prazo para apresentação de recursos 03 (três) dias úteis após o resultado final 23/01/2023

Resultado dos recursos 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação de recursos 25/12/2023

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Manoel Vitorino e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada por membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Manoel Vitorino.

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

II – Possua vínculo judicial ou administrativo com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecida no Anexo III.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de cinco dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontre em situação de rua.

10.1.2. Cópia dos documentos RG e CPF

10.1.3. Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

10.2. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail: lpgmanoeelvitorino@gmail.com ou Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no endereço Rua Camelino Passos do Nascimento, s/n centro Manoel Vitorino Bahia.

10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Procuradoria do Município.

10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de três dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. O valor total do recurso será dividido entre os selecionados (premiados), sendo o número mínimo de 1 e o máximo de 4 pessoas a serem contempladas.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpgmanoeelvitorino@gmail.com ou fisicamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua Carmelino Passos do Nascimento, s/n, centro, Manoel Vitorino.

13.3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.5. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

13.6. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até dia 30 de dezembro de 2023.

13.8. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site da Prefeitura de Manoel Vitorino <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-manoel-vitorino>.

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Declaração étnico-racial

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Link: <https://forms.gle/oHpoYjepLFHwsqsq6>

1. DADOS DO PROPONENTE

Obs.: Para empresas ou grupos, os dados pessoais referem-se aos dados do representante legal ou do grupo coletivo.

1.1. Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

☐ Pessoa Física ☐ Representante de um coletivo (sem CNPJ)

☐ Pessoa Jurídica

Nome completo ou Razão Social

Nome artístico, nome social ou nome fantasia.

CPF ou CNPJ

Nome do representante legal da empresa e CPF RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

1.1. Você reside em quais dessas áreas?

☐ Zona urbana central ☐ Zona urbana periférica

☐ Zona rural ☐ Área de vulnerabilidade social

Pertence a alguma comunidade tradicional?

☐ Não pertença a comunidade tradicional ☐ Comunidades Ribeirinhas

☐ Comunidades Rurais ☐ Indígenas

☐ Povos Ciganos ☐ Vassouzeiros

☐ Povos de Terreiro ☐ Quilombolas

☐ Outra comunidade tradicional

1.2. Gênero:

☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero ☐ Homem Transgênero

☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

☐ Branca ☐ Preta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- ☐ Parda ☐ Indígena
☐ Amarela

1.3. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim ☐ Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
☐ Auditiva ☐ Física
☐ Intelectual ☐ Múltipla
☐ Visual

1.4. Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal ☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo ☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo ☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto ☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo

1.5. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- ☐ Nenhuma renda. ☐ Até 1 salário mínimo
☐ De 1 a 3 salários mínimos ☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos ☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

1.6. Você é beneficiário(a) de algum programa social?

- ☐ Não sou beneficiário(a) ☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada ☐ Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
☐ Garantia-Safra ☐ Seguro-Defeso ☐ Outro

1.7. Vai concorrer às cotas?

- ☐ Sim ☐ Não
Se sim. Qual?
☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena

1.8. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Para ser preenchido para proponentes de coletivos

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1. Descreva a sua trajetória cultural

2.2. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.3. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?

2.4. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

2.6. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

2.7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições da trajetória do(a) Agente Cultural para a Cultura do Município de Manoel Vitorino	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua	10
F	Tempo da trajetória cultural do proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL		60

Além da pontuação anterior, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Critério	Descrição do Ponto Extra
G	Proponente Idoso	10
H	Proponentes do gênero feminino	5
I	Proponentes LGBTQIA+, Povos Ciganos, Vassouzeiros, Povos de Terreiro, Quilombolas, pessoas em situação de rua	5
J	Proponentes com deficiência	5
K	Proponente residente nos bairros periféricos do Município, ou residentes da zona rural.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		30

- A pontuação final de cada candidatura será a somatória das notas dos pareceristas, dividido pelo número de pareceristas, acrescido de até 30 pontos extras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06**

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Gênero feminino, pessoa com deficiência, moradores da zona rural ou bairros periféricos.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
- Tenha qualquer impedimento constante no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 **PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA** **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 PRÊMIO CULTURAL MESTRES E MESTRAS DA NOSSA CULTURA RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

PREMIADO:

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

**NOME
LOCAL
ASSINATURA**